



## LIVRO DE LEIS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 335/2024

*"Dispõe sobre a delimitação de Perímetro Urbano de Piquete"*

**ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI**, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Piquete o seguinte Projeto de Lei Complementar:

#### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Considera-se Perímetro Urbano, a linha imaginária que circunda e define o limite político-administrativo, delimitando as áreas urbanas e de expansão urbana das áreas rurais dentro do território municipal.

**Parágrafo único** - A delimitação do Perímetro Urbano deve ser reavaliada e, se necessário, atualizada periodicamente, para refletir mudanças na dinâmica urbana e rural do município.

#### **CAPÍTULO II - DOCUMENTOS ANEXOS**

**Art. 2º** - Integram esta Lei, como anexos, os seguintes documentos: **I.** Anexo I - Mapa atualizado da delimitação do Perímetro Urbano do Município de Piquete, contendo as coordenadas geográficas e os pontos de referência definidos nesta Lei.



### **CAPÍTULO III - DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO**

**Art. 3º** - A definição do perímetro urbano e núcleo urbano tem como objetivo orientar o desenvolvimento do uso e da ocupação urbana na cidade de Piquete, de modo a:

- I. Assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;
- II. Otimizar a utilização da infraestrutura instalada e projetada;
- III. Preservar o patrimônio ambiental de Piquete;
- IV. Proteger as áreas ambientalmente frágeis;
- V. Garantir a expansão do Município, por meio de diretrizes viárias e potencial existente;

### **CAPÍTULO IV - DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO**

**Art. 4º** - Fica instituído PERÍMETRO URBANO do Município de Piquete, Estado de São Paulo, com a seguinte delimitação:

Inicia-se no Ponto 1 (Longitude: 481.916,81 e Latitude:7.500.124,35), no entroncamento da Rodovia Federal Itajubá-Lorena – BR-459, no km 13+550m, com a Estrada Municipal José Rodrigues Ferreira – PQT-010; do Ponto 1 (Longitude: 481.916,81 e Latitude: 7.500.124,35), deflete a esquerda e segue contornando a referida estrada do lado esquerdo de quem segue sentido bairro, numa distância de aproximadamente 240,00m (duzentos e quarenta metros) até o Ponto 2 (Longitude: 482.065,78 e Latitude: 7.500.263,62); do Ponto 2 (Longitude: 482.065,78 e Latitude: 7.500.263,62), deflete a direita e segue sentido jusante do córrego até o Ponto 3 (Longitude: 482.145,31 e Latitude: 7.499.554,53); do Ponto 3 (Longitude: 482.145,31 e Latitude: 7.499.554,53), deflete a esquerda e segue em linha reta até o Ponto 4 (Longitude: 482.199,64 e Latitude: 7.499.455,91); do Ponto 4 (Longitude: 482.199,64 e Latitude: 7.499.455,91), deflete a esquerda e segue em linha reta até o Ponto 5 (Longitude: 482.328,65 e Latitude: 7.499.348,51); do Ponto 5 (Longitude:



482.328,65 e Latitude: 7.499.348,51), deflete a esquerda e segue em linha reta até o Ponto 6 (Longitude: 482.573,87 e Latitude: 7.499.347,68); do Ponto 6 (Longitude: 482.573,87 e Latitude: 7.499.347,68), deflete a direita segue e segue em linha reta até o Ponto 7 (Longitude: 482.580,10 e Latitude: 7.499.104,57); do Ponto 7 (Longitude: 482.580,10 e Latitude: 7.499.104,57), deflete a esquerda e segue em linha reta até o Ponto 8 (Longitude: 482.868,88 e Latitude: 7.498.848,77); do Ponto 8 (Longitude: 482.868,88 e Latitude: 7.498.848,77), deflete a esquerda e segue em linha reta até o Ponto 9 (Longitude: 483.262,71 e Latitude: 7.498.704,36); do Ponto 9 (Longitude: 483.262,77 e Latitude: 7.498.704,36), deflete a esquerda e segue em linha reta até o Ponto 10 (Longitude: 483.844,86 e Latitude: 7.498.631,75); do ponto 10 (Longitude: 483.844,86 e Latitude: 7.498.631,75), deflete a direita e segue sentido a jusante do córrego até o Ponto 11 (Longitude: 483.820,25 e Latitude: 7.498.570,34); do Ponto 11 (Longitude: 483.820,25 e Latitude: 7.498.570,34), deflete a esquerda e segue em linha reta até o Ponto 12 (Longitude: 483.831,01 e Latitude: 7.498.354,06); do Ponto 12 (Longitude: 483.831,01 e Latitude: 7.498.831,01), deflete a direita e segue em linha reta até o Ponto 13 (Longitude: 483.808,01 e Latitude: 7.498.255,53); do Ponto 13 (Longitude: 483.808,01 e Latitude: 7.498.255,53), deflete a esquerda e segue em linha reta até o Ponto 14 (Longitude: 483.941,16 e Latitude: 7.498.245,54); do Ponto 14 (Longitude: 483.941,16 e Latitude: 7.498.245,54), deflete a direita e segue em linha reta até o Ponto 15 (Longitude: 483.933,58 e Latitude: 7.498.156,28); do Ponto 15 (Longitude: 483.933,58 e Latitude: 7.498.156,28), deflete a direita e segue contornando a rodovia até o Ponto 16 (Longitude: 483.414,05 e Latitude: 7.498.172,60); do Ponto 16 (Longitude: 483.414,05 e Latitude: 7.498.172,60), deflete a esquerda e segue contornando a rodovia até o Ponto 17 (Longitude: 483.377,07 e Latitude: 7.497.919,43); do Ponto 17 (Longitude: 483.377,07 e Latitude: 7.497.919,43), deflete a direita e segue em linha reta até o Ponto 18 (Longitude: 483.171,81 e 7.497.920,84); do Ponto 18 (Longitude: 483.171,81 e 7.497.920,84), deflete a direita e segue em linha reta até o Ponto 19 (Longitude: 482.878,15 e Latitude: 7.498.069,71); do Ponto 19 (Longitude: 482.878,15 e Latitude: 7.498.069,71), deflete a direita e segue em linha reta até o Ponto 20 (Longitude: 482.327,24 e Latitude: 7.498.464,69); do Ponto 20 (Longitude: 482.327,24 e Latitude:



7.498.464,69), deflete a esquerda e segue em linha reta até o Ponto 21 (Longitude: 482.202,54 e Latitude: 7.498.439,41); do Ponto 21 (Longitude: 482.202,54 e Latitude: 7.498.439,41), deflete a esquerda e segue em linha reta até o Ponto 22 (Longitude: 481.635,70 e Latitude: 7.498.201,76); do Ponto 22 (Longitude: 481.635,70 e Latitude: 7.498.201,76), deflete a direita e segue em linha reta até o Ponto 23 (Longitude: 481.446,30 e Latitude: 7.498.318,52); do Ponto 23 (Longitude: 481.446,30 e Latitude: 7.498.318,52), deflete a esquerda e segue em linha reta até o Ponto 24 (Longitude: 481.361,70 e Latitude: 7.498.366,94); do Ponto 24 (Longitude: 481.361,70 e Latitude: 7.498.366,94), deflete a direita e segue em linha reta até o Ponto 25 (Longitude: 481.586,59 e Latitude: 7.498.689,56); do Ponto 25 (Longitude: 481.586,59 e Latitude: 7.498.689,56), deflete a esquerda e segue em linha reta até o Ponto 26 (Longitude: 480.973,45 e Latitude: 7.498.969,12); do Ponto 26 (Longitude: 480.973,45 e Latitude: 7.498.969,12), deflete a direita e segue contornando a estrada até o Ponto 27 (Longitude: 480.685,66 e Latitude: 7.499.159,77); do Ponto 27 (Longitude: 480.685,66 e Latitude: 7.499.159,77), deflete a esquerda e segue em linha reta até o Ponto 28 (Longitude: 480.205,39 e Latitude: 7.498.932,10); do Ponto 28 (Longitude: 480.205,39 e Latitude: 7.498.932,10), deflete a direita e segue confrontando com os fundos dos imóveis da avenida até o Ponto 29 (Longitude: 479.549,04 e Latitude: 7.498.924,11); do Ponto 29 (Longitude: 479.549,04 e Latitude: 7.498.924,11), deflete a direita e segue em linha reta até o Ponto 30 (Longitude: 479.594,77 e Latitude: 7.499.009,98); do Ponto 30 (Longitude: 479.594,77 e Latitude: 7.499.009,98), deflete a direita e segue jusante do ribeirão até o Ponto 31 (Longitude: 480.698,52 e Latitude: 7.499.524,17); do Ponto 31 (Longitude: 480.698,52 e Latitude: 7.499.524,17), deflete a esquerda e segue em linha reta até o Ponto 32 (Longitude: 480.583,71 e Latitude: 7.499.579,02); do Ponto 32 (Longitude: 480.583,71 e Latitude: 7.499.579,02), deflete a direita e segue em linha reta até o Ponto 33 (Longitude: 480.586,57 e Latitude: 7.499.614,57); do Ponto 33 (Longitude: 480.586,57 e Latitude: 7.499.614,57), deflete a direita e segue confrontando com os fundos dos imóveis da avenida até o Ponto 34 (Longitude: 480.846,98 e Latitude: 7.499.619,14); do Ponto 34 (Longitude: 480.846,98 e Latitude: 7.499.619,14), deflete a esquerda e segue em linha reta, até o Ponto 35 (Longitude: 480.789,40 e Latitude: 7.499.664,10); do Ponto 35 (Longitude: 480.789,40 e Latitude:



7.499.664,10), deflete a esquerda e segue confrontando com os fundos dos imóveis das ruas até o Ponto 36 (Longitude: 480.502,22 e Latitude: 7.499.670,13); do Ponto 36 (Longitude: 480.502,22 e Latitude: 7.499.670,13), deflete a direita e segue em linha reta até o Ponto 37 (Longitude: 480.221,28 e Latitude: 7.499.759,70); do Ponto 37 (Longitude: 480.221,28 e Latitude: 7.499.759,70), deflete a direita e segue confrontando com os fundos dos terrenos e imóveis até o Ponto 38 (Longitude: 480.543,70 e Latitude: 7.500.100,24); do Ponto 38 (Longitude: 480.543,70 e Latitude: 7.500.100,24), deflete a esquerda e segue confrontando com os fundos dos terrenos e imóveis das ruas até o Ponto 39 (Longitude: 480.115,70 e Latitude: 7.500.349,88); do Ponto 39 (Longitude: 480.115,70 e Latitude: 7.500.349,88), deflete a direita e segue em linha reta até o Ponto 40 (Longitude: 480.149,46 e Latitude: 7.500.385,52); do Ponto 40 (Longitude: 480.149,46 e Latitude: 7.500.385,52), deflete a esquerda e segue em linha reta até o Ponto 41 (Longitude: 479.985,10 e Latitude: 7.500.594,93); do Ponto 41 (Longitude: 479.985,10 e Latitude: 7.500.594,93), deflete a direita e segue em linha reta até o Ponto 42 (Longitude: 479.821,11 e Latitude: 7.500.833,14); do Ponto 42 (Longitude: 479.821,11 e Latitude: 7.500.833,14), deflete a esquerda e segue confrontando com os fundos dos imóveis da rua e da travessa até o Ponto 43 (Longitude: 479.407,95 e Latitude: 7.500.141,84); do Ponto 43 (Longitude: 479.407,95 e Latitude: 7.500.141,84), deflete a esquerda e segue em linha reta até o Ponto 44 (Longitude: 478.724,95 e Latitude: 7.501.545,34); do Ponto 44 (Longitude: 478.724,95 e Latitude: 7.501.545,34), deflete a direita e segue confrontando com os fundos dos imóveis da avenida e da estrada até o Ponto 45 (Longitude: 478.571,30 e Latitude: 7.501.668,35); do Ponto 45 (Longitude: 478.571,30 e Latitude: 7.501.668,35), deflete a esquerda e segue confrontando com os fundos dos imóveis da estrada até o Ponto 46 (Longitude: 478.063,99 e Latitude: 7.501.310,49); do Ponto 46 (Longitude: 478.063,99 e Latitude: 7.501.310,49), deflete a direita e segue em linha reta até o Ponto 47 (Longitude: 478.032,72 e Latitude: 7.501.136,30); do Ponto 47 (Longitude: 478.032,72 e Latitude: 7.501.136,30), segue em linha reta até o Ponto 48 (Longitude: 478.010,09 e Latitude: 7.501.397,09); do Ponto 48 (Longitude: 478.010,09 e Latitude: 7.501.397,09), deflete a direita e segue confrontando com os fundos dos imóveis da estrada até o Ponto 49



(Longitude: 478.140,35 e Latitude: 7.501.430,94); do Ponto 49 (Longitude: 478.140,35 e Latitude: 7.501.430,94), deflete a esquerda e segue a jusante do ribeirão até o Ponto 50 (Longitude: 478.616,73 e Latitude: 7.501.760,81); do Ponto 50 (Longitude: 478.616,73 e Latitude: 7.501.760,81), deflete a esquerda e segue confrontando com os imóveis da estrada até o Ponto 51 (Longitude: 478.599,18 e Latitude: 7.501.874,55); do Ponto 51 (Longitude: 478.599,18 e Latitude: 7.501.874,55), deflete a esquerda e segue em linha reta até o Ponto 52 (Longitude: 478.445,03 e Latitude: 7.501.888,60); do Ponto 52 (Longitude: 478.445,03 e Latitude: 7.501.888,60), deflete a direita e segue em linha reta até o Ponto 53 (Longitude: 478.310,70 e Latitude: 7.502.048,77); do Ponto 53 (Longitude: 478.310,70 e Latitude: 7.502.048,77), deflete a direita e segue em linha reta até o Ponto 54 (Longitude: 478.245,79 e Latitude: 7.502.265,73); do Ponto 54 (Longitude: 478.245,79 e Latitude: 7.502.265,73), deflete a direita e segue em linha reta até o Ponto 55 (Longitude: 478.365,48 e Latitude: 7.502.448,92); do Ponto 55 (Longitude: 478.365,48 e Latitude: 7.502.448,92), deflete a direita e segue em linha reta até o Ponto 56 (Longitude: 478.417,14 e Latitude: 7.502.432,63); do Ponto 56 (Longitude: 478.417,14 e Latitude: 7.502.432,63), deflete a direita e segue a jusante do ribeirão até o Ponto 57 (Longitude: 478.675,36 e Latitude: 7.501.748,78); do Ponto 57 (Longitude: 478.675,36 e Latitude: 7.501.748,78), deflete a esquerda e segue em linha reta até o Ponto 58 (Longitude: 478.965,17 e Latitude: 7.501.760,59); do Ponto 58 (Longitude: 478.965,17 e Latitude: 7.501.760,59), deflete a direita e segue em linha reta até o Ponto 59 (Longitude: 479.006,99 e Latitude: 7.501.704,42); do Ponto 59 (Longitude: 479.006,99 e Latitude: 7.501.704,42), deflete a esquerda e segue a jusante do ribeirão até o Ponto 60 (Longitude: 479.443,58 e Latitude: 7.501.406,61); do Ponto 60 (Longitude: 479.443,58 e Latitude: 7.501.406,61), deflete a esquerda e segue a jusante do ribeirão até o Ponto 61 (Longitude: 480.305,60 e Latitude: 7.501.316,74); do Ponto 61 (Longitude: 480.305,60 e Latitude: 7.501.316,74); deflete a direita e segue contornando a estrada até o Ponto 62 (Longitude: 480.402,29 e Latitude: 7.501.123,32); do Ponto 62 (Longitude: 480.402,29 e Latitude: 7.501.123,32), deflete a esquerda e segue em linha reta até o Ponto 63 (Longitude: 480.573,68 e Latitude: 7.500.978,77); do Ponto 63 (Longitude: 480.375,68 e Latitude:



7.500.978,77), deflete a esquerda e segue contornando o terreno da prefeitura até o Ponto 64 (Longitude: 480.720,66 e Latitude: 7.500.918,92); do Ponto 64 (Longitude: 480.720,66 e Latitude: 7.500.918,92), deflete a direita e segue em linha reta até o Ponto 65 (Longitude: 481.131,82 e Latitude: 7.500.918,42); do Ponto 65 (Longitude: 481.131,82 e Latitude: 7.500.918,42), deflete a direita e segue contornando a rodovia até o Ponto 1 (Longitude: 481.916,81 e Latitude: 7.500.124,35).

**Parágrafo único** O perímetro estabelecido totaliza uma área de 5,87 km<sup>2</sup> (cinco vírgula oitenta e sete quilômetros quadrados) e um perímetro de 24.087,00 metros (vinte e quatro mil e oitenta e sete metros).

## **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 986, de 18 de março de 1983.

Prefeitura Municipal de Piquete, 09 de dezembro de 2024.

---

**RÔMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI**  
Prefeito Municipal de Piquete

---

**ÁLVARO ANTÔNIO MASULCK FÉLIX**  
Secretário de Governo

Publicado no paço municipal e registrado no Livro da Secretaria de Governo aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.